Receita Federal
Coordenação-Geral de Tributação

Solução de Consulta nº 98.144 - Cosit

Data 26 de julho de 2022

Processo

Interessado

CNPJ/CPF

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS

Código NCM: 8436.80.00

Mercadoria: Bebedouro automático para suínos, em formato de chupeta, de aço inoxidável, acionado pelo focinho do animal, com diâmetro de 22 mm, comprimento de 55 mm e pino de 5 mm, para ser fixado em suporte intermediário ligado à rede de abastecimento de água das pocilgas, denominado comercialmente "bebedouro tipo nipple".

Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021 e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 10.923, de 2021 e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e pelas IN RFB nº 1.788, de 2018 e IN RFB nº 2.057, de 2021, e alterações posteriores.

Relatório

Consulta o interessado quanto à classificação fiscal na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 10.923, de 30 de dezembro de 2021, para a mercadoria abaixo especificada:

[Informações protegidas pelos sigilos fiscal e comercial]

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

A [. . .] importa de fornecedores na [. . .] bebedouros automáticos de uso exclusivo na suinocultura. É considerado um dispositivo com função própria, onde possui dois modelos mais utilizados no mercado da suinocultura, sendo o tipo Nipple objeto da presente consulta:
(o grifo não é do original)

Figuras do produto retiradas do processo (folhas 12 e 13):

Bebedouro automático tipo Niple:

Este bebedouro é formado por um regulador de vazão de água (na tampa), entrada tubular de ½", pino de acionamento, também chamado de Niple ou palheta, corpo em aço inox para evitar a oxidação, borracha de vedação e rosca para ser acoplada em suporte intermediário ligado a rede de abastecimento de água das pocilgas (local de criação de suínos).

Bebedouro automático tipo Bite Ball:

Este bebedouro é exatamente igual ao Niple, tendo como única diferença a forma de acionamento para a liberação da água. O bebedouro tipo Niple é acionado pelo focinho do animal, já o bebedouro tipo Bite Ball, para liberação da água, o suíno precisa colocar todo o bebedouro na boca e pressionar uma esfera achatada, reduzindo desta forma o desperdício de água em até 40%. Cabe salientar que o produto possui função própria, não sendo parte de nenhum equipamento, sendo mundialmente denominado de bebedouro automático de suínos.

[. . .]

Os bebedouros automáticos importados não são de uso geral, são utilizados apenas na suinocultura, e não fazem parte de máquinas e aparelhos. O enquadramento na NCM 8436.80.00 é a mais adequada pois a posição 8436 (sic) amparam produtos para a agricultura na qual a suinocultura faz parte, tendo em sua NESH da posição 8436 (sic) a citação específica do produto importado:

I.- OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS PARA AGRICULTURA, HORTICULTURA OU SILVICULTURA; GERMINADORES Neste grupo, podem citar-se: F) Os bebedouros automáticos para animais (cavalos,

porcos, etc.), tais como os constituídos por uma cuba metálica provida internamente de uma palheta móvel que controla a entrada de água pela pressão do focinho do animal. Seguem fotos dos bebedouros (fls. 14):

Folhas 15:

O catálogo dos produtos consta das folhas 9 às 11.

2. Nas folhas 17 às 19 fez-se constar o Formulário de Verificação e o "Termo de Preparo", atestando que os requisitos previstos nos Capítulos II e III da Instrução Normativa RFB nº 2.057, de 2021, foram atendidos."

Fundamentos

Identificação da mercadoria:

3. Trata-se de classificação fiscal de bebedouro automático para suínos, de aço inoxidável, acionado pelo focinho do animal, com diâmetro de 22 mm, comprimento de 55 mm e pino de 5 mm, em formato de chupeta (niple), para ser fixado em suporte intermediário ligado à rede de abastecimento de água das pocilgas.

Classificação da Mercadoria:

4. A classificação fiscal de mercadorias fundamenta-se nas Regras Gerais para a Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI/SH) da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, nas Regras Gerais Complementares do Mercosul (RGC/NCM), na Regra Geral Complementar da Tipi (RGC/TIPI-1), nos pareceres de classificação do Comitê do Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Aduanas (OMA) e nos ditames do Mercosul, e, subsidiariamente, nas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), conforme estabelece o artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 2.057, de 9 de dezembro de 2021.

5. A RGI/SH 1 dispõe que os títulos das Seções, Capítulos e Subcapítulos têm apenas valor indicativo e, para os efeitos legais, a classificação é determinada pelos textos das posições e das notas de Seção e de Capítulo e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e notas, pelas Regras seguintes (RGI/SH 2 a 5). A RGI/SH 6, por sua vez, dispõe que a classificação de mercadorias nas subposições de uma mesma posição é determinada, para efeitos legais, pelos textos dessas subposições e das Notas de subposição respectivas, bem como, *mutatis mutandis*, pelas Regras precedentes, entendendo-se que apenas são comparáveis subposições do mesmo nível.

6. De acordo com a Regra Geral Complementar (RGC-NCM 1), as Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado aplicam-se, *"mutatis mutandis"*, para determinar, dentro de cada posição ou subposição, o item aplicável e, dentro deste último, o subitem correspondente, entendendo-se que apenas são comparáveis desdobramentos regionais (itens e subitens) do mesmo nível. Do mesmo modo, a Regra Geral Complementar da Tipi (RGC/Tipi-1) determina que "As Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado se aplicarão, "mutatis mutandis", para determinar, no âmbito de cada código, quando for o caso, o "Ex" aplicável, entendendo-se que apenas são comparáveis "Ex" de um mesmo código".

7. As Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), expedidas pela Organização Mundial das Alfândegas, foram internadas no Brasil por meio do Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992 e constituem orientações e esclarecimentos de caráter subsidiário que devem ser utilizados para orientar a classificação fiscal de mercadorias. Foram aprovadas pela IN RFB nº 1.788, de 08 de fevereiro de 2018 e, mais recentemente, pela IN RFB nº 2.052, de 08 de dezembro de 2021.

8. Destarte, em face do caráter subsidiário das Nesh, o que efetivamente se impõe como norma legal aplicável na classificação fiscal de mercadorias para atribuição do código correto de uma mercadoria ou de um produto específicos são as RGI/SH e as RGC/NCM.

9. Citada a legislação pertinente, passa-se a analisar o correto enquadramento na NCM/TEC/Tipi da mercadoria submetida à consulta.

10. No caso em análise, classificaremos um bebedouro automático, em formato de chupeta, também chamado niple ou palheta, a ser instalado, através da fixação a um suporte intermediário, à rede de abastecimento de água de pocilgas. O acionamento do bebedouro, para liberação da água, se dá pelo focinho dos animais.

11. O consulente pretende classificar o produto em tela na posição NCM 84.36 – Outras máquinas e aparelhos para agricultura, horticultura, silvicultura, avicultura ou apicultura, incluindo os germinadores equipamentos com dispositivos mecânicos ou térmicos e as chocadeiras e criadeiras para avicultura.

12. As Nesh relativas aos produtos da posição NCM 84.36 esclarecem o seu alcance. A seguir transcrevemos os conteúdos mais relevantes dessas Nesh com relação ao produto objeto dessa consulta:

> A presente posição compreende uma grande variedade de máquinas e aparelhos não incluídos nas posições 84.32 a 84.35 e que sejam do tipo dos utilizados em fazendas ou explorações semelhantes (cooperativas agrícolas, escolas de agricultura, estações experimentais, etc.), em silvicultura e também na avicultura e apicultura, **com exceção** das máquinas e aparelhos dos tipos manifestamente destinados à indústria.
>
> **I.- OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS PARA AGRICULTURA, HORTICULTURA OU SILVICULTURA; GERMINADORES**
>
> Neste grupo, podem citar-se:
>
> (...)
>
> F) Os **bebedouros automáticos** para animais (cavalos, porcos, etc.), tais como os constituídos por uma cuba metálica provida internamente de uma palheta móvel que controla a entrada de água pela pressão do focinho do animal.
>
> (Os negritos são do original)

13. Diante do exposto, depreendemos que o produto sob consulta, bebedouro automático para fornecimento de água aos suínos, pela aplicação da RGI 1, e subsidiariamente com os esclarecimentos fornecidos pelas Nesh supracitadas, é classificado na posição NCM 84.36, em conformidade com a pretensão do consulente.

14. No âmbito da posição NCM 84.36, de acordo com a RGI 6, o produto em exame, considerando que não há subposição específica, classifica-se na subposição NCM 8436.80, conforme podemos constatar abaixo:

> 8436.10 – Máquinas e aparelhos para preparação de alimentos ou rações para animais
>
> 8436.2 - Máquinas e aparelhos para avicultura, incluindo as chocadeiras e criadeiras
>
> 8436.80 – Outras máquinas e aparelhos
>
> 8436.9 - Partes

15. A subposição NCM 8436.80 é fechada, ou seja, não possui desdobramentos regionais. Assim, o código NCM/SH para o bebedouro automático de aço inoxidável, próprio para fornecer água a suínos, é o 8436.80.00.

Conclusão

16. Com base nas Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado RGI 1 (texto da posição 84.36) e RGI 6 (texto da subposição 8436.80) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM/SH), constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Impostos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 10.923, de 2021, e com subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e pelas Instruções Normativas (IN) RFB nº 1.788, de 2018 e nº 2.052, de 2021, e alterações posteriores, o produto objeto da consulta formulada neste processo classifica-se no código **NCM/SH 8436.80.00.**

Ordem de Intimação

Aprovada a Solução de Consulta pela 1ª Turma, constituída pela Portaria RFB nº 1.921, de 13 de abril de 2017, na sessão de 26 de julho de 2022.

Divulgue-se e publique-se nos termos do art. 44 da Instrução Normativa RFB nº 2.057, de 9 de dezembro de 2021.

Remeta-se o presente processo à unidade de origem para ciência do interessado e demais providências cabíveis.

(assinado digitalmente)
MARLI GOMES BARBOSA
Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Membro da 1ª Turma

(assinado digitalmente)
IVANA SANTOS MAYER
Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Relatora

(assinado digitalmente)
NEY CAMARA DE CASTRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Presidente – 1ª Turma